

EMENDA DE Nº 3/2013
Ao Projeto de lei CM 023/2013

Emenda

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei CM 23/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeiras de rodas em edifícios comerciais, Hotéis e repartições públicas em que haja atendimento a população

Parágrafo único. Os estabelecimentos atingidos pela presente lei deverão informar através de cartazes ou placas indicativas, fixadas em local em local de grande visibilidade, da disponibilidade de tal benefício. Ex. “ Este edifício dispõe de cadeira de rodas para facilitar aos usuários com dificuldade de locomoção o acesso exclusivamente nas suas dependências”

Justificativa

A presente emenda visa informar aos usuários dos edifícios comerciais, Hotéis e repartições públicas em que haja atendimento a população sobre a disponibilidade de cadeira de rodas para facilitar o acesso as dependências destes estabelecimentos.

Divinópolis, 01 de Abril de 2013.

Dr. Delano Santiago -Vereador - PRTB